

JUNTA DE FREGUESIA
DE
SÃO MARTINHO

REGULAMENTO

DE CONCESSÃO DE LIVROS E MATERIAL
ESCOLAR ÀS FAMILIAS CARENCIADAS
DA FREGUESIA

APROVADO EM REUNIÃO DA
Junta de Freguesia aos 31/07/2013
Assembleia de Freguesia aos /09/2013

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho



**Regulamento de Subsídio para Concessão de Livros e Material Escolar
às famílias carenciadas da Freguesia de São Martinho**

ARTIGO 1.º

(Instituição)

A Junta de Freguesia de São Martinho, adiante designados por JFSM, poderá conceder um subsídio em espécie para as despesas de início de actividade escolar ou de formação profissional, às famílias mais carenciadas da Freguesia.

ARTIGO 2.º

(Atributo)

O subsídio é atribuído anualmente, de uma só vez e é sempre concedido em espécie, podendo ser entregue na sede da JFSM, ou levantado em qualquer estabelecimento comercial indicado pela JFSM.

ARTIGO 3.º

(Âmbito)

1. Poderão beneficiar do subsídio:

a) Alunos carenciados que frequentem o ensino oficial;

b) Descendentes ou equiparados das famílias mais carenciadas, com direito a abono de família, que estudem em estabelecimentos oficiais de ensino;

2. São equiparados a descendentes dos beneficiários ou do cônjuge:

a) Os adoptados, os tutelados e os menores que por sentença judicial lhes forem confiados;

b) Os menores que tenham sido confiados, de direito ou de facto, a beneficiários futuros adoptantes e que estejam a seu cargo.

ARTIGO 4.º

(Não acumulação de subsídios)

O subsídio para a aquisição de livros e material escolar não é acumulável com outro da mesma natureza.

ARTIGO 5.º

(Processo de habilitação)

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho



1. O pedido de concessão de subsídio deverá ser formalizado anualmente pelo beneficiário mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela JFSM, dentro dos seguintes prazos:

- a) De 1 de Setembro a 15 de Outubro de cada ano para o ensino não superior;
- b) Um mês após a matrícula no caso de ensino superior.

2. O processo de concessão será instruído, para além do impresso de inscrição, com a documentação seguinte:

- a) Declaração do estabelecimento de ensino, da qual conste não lhe ser atribuído qualquer subsídio da mesma natureza;
- b) Declaração do beneficiário, sob sua inteira responsabilidade, de que não recebe quaisquer benefícios sociais;
- c) Fotocópia de certidão da regulação do poder paternal, quando o subsídio se destina a filhos de pais separados;
- d) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar a emitir pelas entidades processadoras da sua liquidação e pagamento (recibos de vencimentos e remunerações, de pensões de reforma e de invalidez ou de alimentos). Estes documentos podem ser substituídos pela apresentação de documento autêntico do IRS do ano anterior ou declaração do serviço de finanças a declarar a situação de carência económica, do agregado familiar;
- e) Documento comprovativo do recebimento do subsídio de desemprego ou respectiva certidão negativa, para os elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados;
- f) Documento passado pelos Serviços Administrativos, comprovando que os ascendentes vivem em economia comum com o beneficiário;
- g) Documento comprovativo de matrícula e do aproveitamento escolar.

3. A JFSM reserva-se ao direito de exigir a apresentação de qualquer outro documento de prova não mencionado neste artigo, sempre que a instrução do respectivo processo o justifique.

ARTIGO 6.º

(Instrução do processo)

1. Quando o processo de concessão do subsídio não estiver devidamente instruído será concedido ao beneficiário um prazo de 15 dias para completar o processo, contado a partir da data do ofício em que forem solicitados os elementos em falta.

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho



2. Se os elementos solicitados não forem apresentados durante o prazo referido no número anterior o processo será arquivado, não havendo lugar à concessão do subsídio.

ARTIGO 7.º

(Aproveitamento escolar)

1. A falta de aproveitamento escolar em dois anos lectivos consecutivos, implica a não concessão do subsídio, salvo em caso de doença devidamente comprovada.

2. O regime de aproveitamento nos cursos superiores, no ensino secundário e nos cursos gerais nocturnos implicará o ajustamento do subsídio ao número de disciplinas em que o estudante se inscreveu.

ARTIGO 8.º

(Montante do subsídio)

O montante do subsídio, a conceder anualmente pela JFSM, será fixado por deliberação da Junta, tendo em conta o número de solicitações, disponibilidades financeiras da Junta expressas na verba inscrita no seu orçamento anual.

ARTIGO 9.º

(Rendimento familiar)

O rendimento familiar nunca poderá ser superior ao montante de um salário mínimo "per capita".

Artigo 10.º

(Casos Omissos)

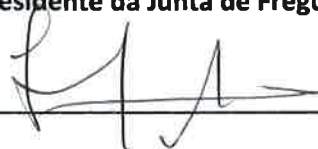
Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

APROVAÇÃO

O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia que se realizou no passado dia 31 de Julho de 2013, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, datada de 11 de Janeiro de 2002 (atribuições e competências das autarquias locais).

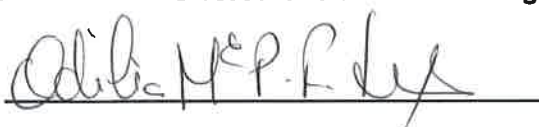
O Presidente da Junta de Freguesia



O Secretário da Junta de Freguesia



O Tesoureiro da Junta de Freguesia



OS VOGAIS



Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 27 de Setembro de 2013, alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, datada de 11 de Janeiro de 2002 (atribuições e competências das autarquias locais).

O Presidente da Assembleia de Freguesia



O 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia

O 2.º Secretário da Assembleia de Freguesia

